



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ICN - 4683/2017

PROCESSO TC/MS : TC/16025/2014
PROTOCOLO : 1545206
ÓRGÃO : PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA ANDRADINA
JURISDICIONADO : NAIR APARECIDA LORENCINI RUSSO
CARGO DO JURISDICIONADO : SECRETÁRIA MUNICIPAL
ASSUNTO DO PROCESSO : CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 285/2014
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO : PREGÃO PRESENCIAL Nº 324/2014
OBJETO : PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR
CONTRATADA : M. R. P. BASÍLIO - ME
VALOR INICIAL : R\$ 57.941,60
ÓRGÃO JULGADOR : JUÍZO SINGULAR
RELATOR : CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

EMENTA. CONTRATAÇÃO PÚBLICA. 3ª FASE. PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSPORTE ESCOLAR. REGULARIDADE E LEGALIDADE DA EXECUÇÃO FINANCEIRA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO. OBJETO CUMPRIDO. QUITAÇÃO AO RESPONSÁVEL.

O processo em epígrafe se refere à 3ª Fase da contratação pública iniciada pelo procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 324/2014, que originou o Contrato Administrativo nº 285/2014 (f. 133-137), firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como contratante, e a empresa **M. R. P. Basílio - Me**, CNPJ/MF nº 07.161.574/0001-90, representada pela Srª. Márcia Regina Pereira Basílio, CPF/MF nº 583.094.111-20, como contratada.

O objeto do presente contrato é a prestação dos serviços de transporte escolar, conforme detalhamento contido na cláusula primeira, no valor de R\$ 57.941,60 (cinquenta e sete mil, novecentos e quarenta e um reais e sessenta centavos) e prazo de vigência de 2/9/2014 a 31/12/2014.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

A Decisão Singular DSG - G.ICN - 2320/2016 (f. 203-206), publicada no DOE/TCE/MS nº 1301, de 6/4/2016 julgou regular e legal o procedimento licitatório desenvolvido na modalidade de Pregão Presencial nº 324/2014 e da formalização do Instrumento de Contrato Administrativo nº 285/2014.

Após retornar o processo para exame da 3ª Fase, a 2ª Inspeção de Controle Externo por meio da análise ANA - 2ICE - 5100/2017 (f. 459-462) se manifestou pela regularidade e legalidade da execução financeira do Contrato Administrativo nº 285/2014.

O Ministério Público de Contas analisou os documentos acostados nos autos e por meio do parecer PAR - 3ª PRC - 4386/2017 (f. 463) opinou pela legalidade e regularidade da prestação de contas da execução financeira do contrato, nos termos 59, inciso I da Lei Complementar nº 160/2012 e dos artigos 120, inciso III, da Instrução Normativa nº 076/2013 TC/MS.

É o relatório.

Cumpridos os pressupostos processuais e regularmente instruídos autos, passo ao exame do mérito, nos termos do artigo 112, parágrafo único, II, “b”, da Resolução Normativa TC/MS nº 76/2013.

O mérito da questão repousa na Execução Financeira do Contrato Administrativo nº 285/2014 que está devidamente comprovada por meio das notas de empenho, anulações de empenho, notas fiscais e ordens de pagamento colacionadas aos autos, conforme demonstra planilha a seguir:



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

RESUMO TOTAL DA EXECUÇÃO	
Valor Contratual Inicial	R\$ 57.941,60
Decréscimo	R\$ 10.478,80
Valor Líquido Empenhado	R\$ 47.462,80
Ordens de Pagamento	R\$ 47.462,80
Notas Fiscais	R\$ 47.462,80

Ante o exposto, com fundamento legal no artigo 21, II e artigo 59, I, ambos da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, artigos 9º e 10, II, artigo 120, III e artigo 171, todos da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013, acolho o parecer ministerial e **decido**:

1 – Pela **regularidade** e **legalidade** da execução financeira do Contrato Administrativo nº 285/2014, firmado entre o **Município de Nova Andradina - MS**, CNPJ/MS nº 03.173.317/0001-18, representado pela Secretária Municipal de Educação, Cultura e Esporte, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, como contratante, e a empresa **M. R. P. Basílio - Me**, CNPJ/MF nº 07.161.574/0001-90, representada pela Srª. Márcia Regina Pereira Basílio, CPF/MF nº 583.094.111-20, como contratada, tendo em vista a execução do objeto, a exatidão dos valores e o regular cumprimento das obrigações;

2 - Pela **quitação** à responsável, Srª. Nair Aparecida Lorencini Russo, CPF/MF nº 511.365.541-49, nos moldes do artigo 60, da Lei Complementar Estadual nº 160/2012, combinado com o artigo 171, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013;

3 – Pelo **arquivamento** dos autos, nos termos do artigo 173, V, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.



Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

É a decisão.

Publique-se nos termos do artigo 50, I, da Lei Complementar nº 160, de 02 de Janeiro de 2012, combinado com o artigo 70, § 2º e artigo 99, da Resolução Normativa TC/MS nº 76, de 11 de dezembro de 2013.

Campo Grande - MS, 22 de maio de 2017.

CONS. IRAN COELHO DAS NEVES

Relator